



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 9.095, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece obrigações as entidades, empresas e particulares organizadores de eventos a responsabilizar-se pelos serviços de limpeza das vias públicas do entorno dos locais da realização dos eventos abertos ou fechados no âmbito da cidade de Oriximiná e dá outras providências, nos termos do Projeto de Lei de autoria da vereadora Ana Cleide Tavares Batista Filha.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as entidades, as empresas e os particulares organizadores de eventos nesta cidade, a promover os serviços de limpeza, como: coleta de resíduos, varrição e lavagem se necessário, efetuados nas vias públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados.

Art. 2º As entidades, empresa e particulares organizadores de eventos que descumprirem o disposto nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência, com o prazo de 48 horas para adequar-se à lei;

II – Multa no valor de 70 UFM (unidade fiscal do município), em até três reincidências;

III – Não expedição da licença para realização de eventos pelo prazo de dois anos, observado o devido processo legal.

Art. 3º A fiscalização ficará a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e as denúncias do descumprimento serão feitas pela população, devendo ser comprovada através de auto de infração a ser lavrada no local onde ocorreu o evento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 19 de junho de 2017.


ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal